

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE
A FACULDADE DE CIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA E A
ARALAB-EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO E ELECTROMECAÂNICA GERAL, LDA

Entre

A **Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa**, adiante designada por CIÊNCIAS, pessoa coletiva de direito público, contribuinte n.º 502 618 418, com sede no Campo Grande, 1749-016 Lisboa, representada neste ato pelo seu Diretor, Professor Luís Manuel Pinto da Rocha Afonso Carriço,

E

A **Aralab-Equipamentos de Laboratório e Electromecânica Geral, Lda**, adiante designada por Aralab, pessoa coletiva de direito privado, contribuinte o n.º 501 516 590, com sede na Avenida Santa Isabel, nº1, Albarraque, 2635-047 Rio de Mouro, representada neste ato pelo seu CEO, João Marcos Dias Reis Araújo,

Celebra-se o presente Protocolo nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

O presente protocolo tem por objeto definir os termos e condições para a atribuição anualmente, por parte da Aralab, de um prémio ao melhor aluno do Mestrado em Biologia dos Recursos Vegetais, adiante designado por Mestrado.

Cláusula 2ª

O prémio será atribuído nos seguintes termos:

1. Cabe a CIÊNCIAS indicar anualmente à Aralab o mestre mais bem classificado, segundo os critérios definidos na Cláusula 3ª.
2. Cabe à Aralab atribuir anualmente o prémio ao mestre indicado por CIÊNCIAS.
3. A entrega pública do prémio ocorrerá, anualmente, no "Dia de Ciências" do ano letivo seguinte a que se refere o prémio, e será feita por um representante autorizado da Aralab.

Cláusula 3ª

1. Cabe à Comissão Científica do Mestrado a seriação dos candidatos.
2. Os membros da Comissão Científica do Mestrado devem pedir escusa de intervir no processo de seriação dos candidatos elegíveis quando se verificar algum dos impedimentos previstos no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo ou outros que gerem dúvida razoável, no que respeita à imparcialidade da sua conduta.
3. A seriação dos candidatos será feita de acordo com os seguintes critérios e respetiva ponderação:
 - a) Classificação obtida nas provas públicas de apresentação da dissertação (50%);
 - b) Classificação obtida no ano curricular do Mestrado (50%).

3. A avaliação dos candidatos é feita por análise documental e, se a Comissão Científica assim o entender, por uma entrevista presencial.

Cláusula 4ª

1. O prémio a atribuir pela Aralab terá o valor da propina do 2º ano de Mestrado, no ano letivo em que se inicia.
2. O valor do prémio será entregue pela Aralab ao mestre indicado por CIÊNCIAS em cada ano.

Cláusula 5ª

Caso ocorram alterações à designação do Mestrado por força da sua evolução natural, CIÊNCIAS comunicará à Aralab a designação atualizada do Mestrado a que este prémio se refere.

Cláusula 6ª

A Aralab participará anualmente num evento de CIÊNCIAS relativo à empregabilidade nos domínios científicos e tecnológicos de CIÊNCIAS relevantes para a atividade da empresa, participando ainda, a pedido, em iniciativas dedicadas à empregabilidade organizadas pelo Departamento de Biologia Vegetal de CIÊNCIAS.

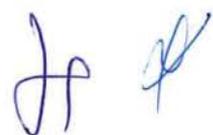
Cláusula 7ª

Para efeitos do cumprimento das obrigações assumidas ao abrigo do presente Protocolo, as Partes asseguram que cumprem rigorosamente as disposições legais em matéria de dados pessoais consagradas, nomeadamente, no Regulamento EU 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e na Lei que lhe dá execução em Portugal (Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto), bem como em outro instrumento legal sobre a matéria, nomeadamente:

- a) Manter esses dados estritamente confidenciais, utilizando-os única e exclusivamente para efeitos do presente Protocolo ou para outros fins desde que legalmente permitidos e devidamente autorizados;
- b) CIÊNCIAS obriga-se a obter as autorizações e consentimentos exigidas por lei dos titulares dos dados por forma a permitir o tratamento e transmissão dos dados nos termos do presente Protocolo.

Cláusula 8ª

1. O nome, marca, logotipo, slogan ou outro tipo de imagem, corporativa ou elemento distintivo da propriedade da Aralab em qualquer publicidade, texto ou comunicação, ainda que inserida no âmbito do presente Protocolo, bem como fazer qualquer outro tipo de utilização dos referidos elementos distintivos, só podem ser utilizados por CIÊNCIAS desde que para tal tenha sido obtido consentimento prévio e por escrito da Aralab, e apenas nos termos e condições definidos caso a caso pela Aralab.
2. A autorização concedida pela Aralab não constituirá, a qualquer título, nem poderá ser entendida como constituindo, uma transmissão, cessão ou alienação dos direitos de propriedade e/ou uso da dita marca, nome ou logotipo, mas a mera autorização de uso da mesma, nos precisos termos em que foi autorizada.



Esta autorização também não deverá ser entendida como uma autorização para utilização futura em situações idênticas ou semelhantes.

Cláusula 9ª

As Partes comprometem-se a guardar sigilo sobre todas as informações que, não sendo do conhecimento público, lhe tenham sido reveladas no âmbito deste Protocolo para o cumprir e a utilizá-las estritamente para a sua execução. A sua divulgação requer a prévia autorização da contraparte, exceto para o cumprimento de obrigações legais.

Cláusula 10ª

1. Este Protocolo mantém-se em vigor enquanto as duas instituições considerarem existir interesse na instituição do Prémio.
2. Qualquer das partes pode, em qualquer altura, denunciar o Protocolo, caso considere não estarem criadas ou reunidas as condições para a continuação desta cooperação.

O presente Protocolo é feito em dois exemplares originais que, depois de rubricado e assinado, será entregue a cada uma das Signatárias.

Feito em Lisboa, aos 15 dias de outubro do ano dois mil e dezanove.

Pela

**Faculdade de Ciências
da Universidade de Lisboa**

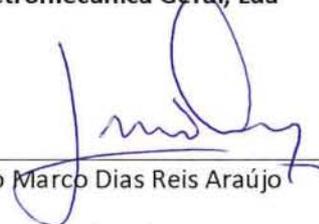

 **Ciências
Lisboa**

Luís Manuel Pinto da Rocha Afonso Camiço

(Diretor)

Pela

**Aralab-Equipamentos de Laboratório e
Electromecânica Geral, Lda**


João Marco Dias Reis Araújo

(CEO)